
**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB-ES**

**PROCESSO E-DOCS Nº 2025-KHK18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**

A ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Braulina Baptista Lopes, 109, Sala A, Bairro Rosário de Fátima, Serra-ES, CEP 29.161-121, inscrita no CNPJ sob nº 21.288.396/0001-94 neste ato representada por seu Representante Legal/Procurador o Sr. Sérgio Martins, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/21, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela proponente Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S.A., pelas razões a seguir expostas:

I - BREVE RELATÓRIO DO PROCESSO

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, destinado à contratação de empresa ou consórcio especializado para aquisição de equipamentos, incluindo os serviços de fornecimento, instalação e operação assistida de unidades modulares de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, para abastecer com água potável populações do Estado do Espírito Santo.

O certame foi regularmente realizado em 10 de julho de 2025, às 09h30, contando com a participação de 12 (doze) licitantes, em estrita observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput e incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Após a etapa de lances e a subsequente análise da documentação de habilitação técnica, a empresa ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA foi classificada na

quinta posição, tendo, ao final, sua proposta declarada vencedora e devidamente habilitada pela Comissão de Atividades de Licitação da SEDURB/ES, após a inabilitação das demais classificadas.

Contudo, a empresa Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S.A. interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que declarou a habilitação da ACQUA4LIFE, alegando suposta irregularidade na fase de julgamento técnico e na sua própria inabilitação. Tal insurgência, caso acolhida, poderia alterar o resultado do certame.

II - DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165, assegura o direito de interposição de recurso administrativo nas hipóteses de inabilitação ou julgamento das propostas, bem como o direito de apresentação de contrarrazões pela parte interessada, no prazo legal.

A doutrina especializada, a exemplo de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022), ressalta que o recurso administrativo deve estar fundamentado em elementos objetivos e devidamente comprovados, sob pena de configurar ato protelatório ou de má-fé processual, contrariando o princípio da eficiência (art. 5º, inciso LV, e art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a interposição de recurso sem fundamentação técnica idônea não deve interferir no regular prosseguimento do certame, devendo a Administração repudiar manobras destinadas apenas a retardar o processo licitatório (v.g. TCU, Acórdão 2.194/2018 – Plenário).

A análise procedimental demonstra que o processo licitatório observou integralmente os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, transparência, julgamento objetivo e segurança jurídica.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Diante do exposto, a ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., no exercício do direito assegurado pelo art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta, tempestivamente, as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S.A., reafirmando a legalidade, regularidade e conformidade técnica do julgamento promovido pela Comissão de Atividades de Licitação da SEDURB/ES.

As contrarrazões demonstrarão que:

1. Todos os critérios de habilitação e julgamento foram observados;
2. O procedimento ocorreu em conformidade com o Edital e a Lei nº 14.133/2021;
3. Não houve qualquer violação aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;

4. O recurso interposto carece de fundamentação técnica e probatória, não sendo apto a modificar a decisão administrativa.

IV - DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa AQUAMEC Indústria e Comércio de Equipamentos S.A foi corretamente inabilitada por não atender às exigências do Item 8.3.2.6.1 do Edital, Item 1.2 do Termo de Referência pois, corroborando com o entendimento da equipe técnica do Agente de Contratação, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não possuem características técnicas compatíveis com o que foi exigido no Edital.

O Item 8.3.2.6.1 do Edital determina como necessário para a Habilitação Técnica, ter a licitante comprovação do *“Fornecimento, instalação e operação de no mínimo 1 (um) equipamento móvel para tratamento de água com tecnologia de tratamento por membranas de ultrafiltração, com vazão mínima de 1.500 litros/hora com capacidade de tratar água bruta com no mínimo os seguintes parâmetros: Cor $\geq$ 500 uH, Turbidez $\geq$ 1000 NTU e Microbiologia presente. Entregando água potável dentro dos parâmetros da Portaria Nº 888/2021 do MS. As especificações do equipamento devem ter características e complexidade iguais ou superiores ao especificado no subitem 1.2 deste Termo de Referência”*.

Neste sentido, os Atestados apresentados pela recorrente Aquamec estão longe de serem suficientes e adequados para fins de habilitação, pois NÃO ATENDEM aos seguintes itens exigidos pelo Edital:

1.2.5 - Montado em estrutura metálica tipo Skid em aço inox 304 com medidas máximas de 1,40x0,90x1,60m (CxLxA) e peso máximo de 230 kg (vazio)...

1.2.7 - Gerador de energia elétrica de 7,2 KVA, compatível com o funcionamento de todo o equipamento, com motor gasolina, 110/220 VCA monofásico...

1.2.8 - Sistema de moto bomba elétrica de captação/bombeamento da água bruta tipo submersível de potência máxima de 1,0 KW, com vazão compatível com a UMTA Compacta Móvel, incluindo obrigatoriamente os seguintes: 01 válvula de retenção, 50 metros de mangote flexível de 1” com engate rápido para adução da água bruta, registros e filtro tipo cesto de 500 micras para proteção da captação com possibilidade de uso de defensas;

1.2.9 - 20 metros de mangote flexível para abastecimento do reservatório de água tratada, engates rápidos e registros;

1.2.13 - Capacidade de tratar a água bruta com os seguintes parâmetros de qualidade da água bruta: Cor $\geq$ 500 uH, Turbidez $\geq$ 1000 NTU, Microbiologia presente.

O próprio Recurso Administrativo da empresa Aquamec informa que:

“É consabido que, o Edital, em consonância com a lei da das licitações públicas e dos contratos administrativos (Lei nº. 14.133/2021) e as demais legislações aplicáveis, é o que determinará toda a ritualística do certame, obrigando, por conseguinte, às concorrentes, o seu efetivo cumprimento.

...

Determina a lei, por isso, que o Edital deve ser claro e preciso quanto aos seus critérios de contratação, de habilitação, de julgamento das propostas, de recursos etc., e, que os preços e propostas apresentadas, o sejam em plena conformidade legal e editalícia.”

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S.A., mantendo-se a decisão de habilitação da ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., por estar em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

Termos em que,
Pede deferimento

Serra-ES, 15 de outubro 2025

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO MARTINS**
Data: 16/10/2025 03:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ nº 21.288.396/0001-94